



Praça Governador “Ivar Figueiredo Saldanha” S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	AUTOR
PROJETO DE LEI	031 / 2025	VER. REINALDO MULLER

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DIABETES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE EXIGEM JEJUM, NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Rosário o Programa Saúde Mais Perto, com a finalidade de levar atendimentos básicos de saúde de forma itinerante aos bairros e comunidades da sede e da zona rural.

Art. 2º O Programa Saúde Mais Perto será executado por meio de Unidades Móveis de Saúde, equipadas para oferecer, no mínimo:

I – consultas médicas básicas;

II – atendimento de enfermagem;

III – vacinação;

IV – aferição de pressão arterial e exame de glicemia;

V – atendimento odontológico básico;

VI – encaminhamentos para serviços especializados quando necessário.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde definirá calendário fixo de atendimentos, a ser amplamente divulgado em meios oficiais, rádios comunitárias e escolas, garantindo a cobertura periódica de todas as regiões do município.

Art. 4º Os atendimentos prestados pelas Unidades Móveis de Saúde serão gratuitos e de acesso universal a toda população do município de Rosário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aproximar os serviços de saúde da população de Rosário, especialmente das comunidades que residem em áreas mais distantes da sede do município e da zona rural.

Com a criação das Unidades Móveis de Saúde, será possível levar atendimento médico, de enfermagem e odontológico de forma rápida, eficaz e com baixo custo, garantindo o direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal.

Além de facilitar o acesso, o programa contribuirá para a prevenção de doenças, reduzirá a sobrecarga no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde da sede, e oferecerá mais comodidade e segurança para a população, evitando deslocamentos longos e onerosos.

Trata-se de uma medida simples, eficiente e que terá impacto direto na qualidade de vida da nossa gente.

Diante disso, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição..

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 08 de outubro de 2025.

VER. JOSÉ REINALDO SANTOS PINHEIRO FILHO